

Programa do Procedimento

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A
DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

Concurso Público CP.CPI/2020/9

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

CP.CPI/2020/9

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a aquisição e fornecimento de mobiliário para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na qualidade de entidade adjudicante.
2. O procedimento referido no número anterior compreende os seguintes lotes e artigos:
 - a) Lote 1 - Mobiliário Administrativo e de Escritório;
 - b) Lote 2 - Mobiliário de Receção e Zonas de Atendimento;
 - c) Lote 3 - Mobiliário de Auditório;
 - d) Lote 4 - Mobiliário Hospitalar;
 - e) Lote 5 - Mobiliário Escolar: Salas de Aula;
 - f) Lote 6 - Mobiliário Escolar: Quadros/Expositores.
3. O mobiliário a fornecer deve obedecer aos requisitos e demais condições técnicas previstas no Caderno de Encargos.
4. A designação atribuída ao procedimento é “CP.CPI/2020/9 – Aquisição e fornecimento de mobiliário para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais”.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Justiça, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com o NIF 600.085.171, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa, com o sítio <https://www.dgrsp.mj.pt>, com o telefone n.º 218812200, e com o endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt.

Cláusula 3.^a ÓRGÃO COMPETENTE

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao dirigente máximo do organismo, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como para autorizar a despesa, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 1996/2020, de 29 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 29, de 11 de fevereiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por despacho de 06 de agosto de 2020, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento por Concurso Público, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, por referência ao Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no D.R., 2.^a Série, N.º 40, de 26 de fevereiro.

Cláusula 4.^a PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

Cláusula 5.^a PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo de Concurso Público é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Procedimento;
- b) O Caderno de Encargos e anexos;
- c) O anúncio;
- d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;
- e) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.

Cláusula 6.^a CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada

AcinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.

2. Quando, por qualquer motivo, o Programa ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento.

**Cláusula 7.ª ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO
PROCEDIMENTO**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª AGRUPAMENTOS

Não é admissível a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 9.ª ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Cláusula 10.ª PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma acinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, até às 23h59 do 30.º dia a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. Todos os documentos carregados na plataforma acinGov, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS), informação disponível em <https://www.gns.gov.pt>.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo “.zip” ou “.rar”, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
7. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
8. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 11.^a LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 12.ª INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª PROPOSTA BASE

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do contrato a celebrar, descritos no caderno de encargos.

Cláusula 14.ª PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

Cláusula 15.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 212.748,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:
 - a) Lote 1: € 140.142,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2: € 1.490,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Lote 3: € 13.221,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Lote 4: € 10.396,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - e) Lote 5: € 40.800,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - f) Lote 6: € 6.699,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base por lote corresponde à multiplicação de cada um dos preços unitários estimados pelas respetivas quantidades de mobiliário a fornecer, em conformidade com o Anexo A do Caderno de Encargos.
3. O preço referido no n.º 1 inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, separação das encomendas, transporte e logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga), armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

Cláusula 16.ª DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta para cada lote deve ser constituída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, e de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo I deste Programa;
 - b) Ficheiro proposta, denominado *Ficheiro Proposta Mobiliário 2020.xls*,

- devidamente preenchido;
- c) Ficha técnica de cada artigo (que inclui a composição, especificação, especificações físicas, acabamentos, composição, por referência a cada um dos lotes;
 - d) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i) Valor total da proposta, por referência aos lotes a concorrer;
 - ii) Os preços unitários dos artigos a fornecer, por referência aos lotes a concorrer.
 - e) Documentos que contenham as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidas à concorrência:
 - i) Condições de pagamento, com respeito pelos prazos previstos no caderno de encargos;
 - ii) As quantidades e a identificação de todos os artigos a fornecer, com a indicação da respetiva marca e modelo, se o tiverem;
 - iii) Prazo de entrega após o envio da nota de encomenda;
 - iv) O prazo de garantia do mobiliário a fornecer.
 - f) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta;
3. O preço em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o indicado por extenso.
 4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA (se aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
 5. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.
 6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.
8. A proposta e os documentos que a instrui, apresentados nos termos da presente cláusula, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.
10. Caso o concorrente apresente proposta para mais do que um Lote, deve proceder à apresentação de todos os documentos aqui solicitados para cada Lote a que concorra.

Cláusula 17.ª PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta, que se renova por períodos de 30 dias se, no decurso de cada período, o concorrente nada declarar em contrário por escrito.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 18.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Os preços devem ser apresentados em € (euros) com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

3. Não estão submetidas à concorrência as cláusulas técnicas e jurídicas do caderno de encargos.
4. Caso surjam duas ou mais propostas que apresentem o mesmo preço, prefere, sucessivamente, a que apresente:
 - a) Lote 1 - Mobiliário Administrativo e de Escritório:
 - i) Critério 1: O menor preço unitário da cadeira giratória com braços em tecido (posição 1.20);
 - ii) Critério 2: O menor preço unitário da cadeira giratória com múltiplos ajustes (posição 1.21).
 - b) Lote 2 - Mobiliário de Receção e Zonas de Atendimento:
 - i) Critério 1: O menor preço unitário da Viga 3 lugares (posição 2.4);
 - ii) Critério 2: O menor preço unitário Cadeira de receção A (posição 2.1).
 - c) Lote 3 - Mobiliário de Auditório:
 - i) Critério 1: O menor preço unitário da Cadeira com palmatória A (posição 4.5);
 - ii) Critério 2: O menor preço unitário do Quadro magnético (posição 4.12);
 - d) Lote 4 - Mobiliário Hospitalar:
 - i) Critério 1: O menor preço unitário das Mesas de cabeceira hospitalares (posição 5.6);
 - ii) Critério 2: O menor preço unitário da Cadeira de repouso A (posição 5.2).
 - e) Lote 5 - Mobiliário Escolar: Salas de Aula:
 - i) Critério 1: O menor preço unitário da Cadeira (posição 6.2);
 - ii) Critério 2: O menor preço unitário da Mesa individual (posição 6.11).
 - f) Lote 6 - Mobiliário Escolar: Quadros/Expositores:
 - iii) Critério 1: O menor preço unitário do Quadro em porcelana (posição 11.7);
 - iv) Critério 2: O menor preço unitário do Quadro móvel liso (posição 11.8).
5. No caso de, após aplicação do critério de desempate referido no número anterior, duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
6. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Cláusula 19.ª LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 20.ª RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 21.ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Cláusula 22.ª RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 23.ª ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.

2. A adjudicação por Lotes é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas para cada Lote, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

Cláusula 24.ª NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Cláusula 25.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, que corresponde ao Anexo II a este programa;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção

ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Cláusula 26.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de

tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 27.ª NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 28.ª MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou

a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.

5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 29.ª CAUÇÃO E RETENÇÃO

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve o adjudicatário prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A entidade adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 30.ª MODOS DE PRESTAÇÃO

1. A caução pode ser prestada mediante entrega em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e nos termos do Anexo III ao presente programa.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da

caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

5. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.ª INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 da presente cláusula não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Cláusula 32.ª ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei das Plataformas Eletrónicas (Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 33.ª ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

Cláusula 34.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 35.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP

1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, acessível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, é disponibilizado em anexo às peças do procedimento, pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que para completar o seu preenchimento, devem os concorrentes selecionar as seguintes opções:
 - a) “Sou um operador económico”;
 - b) “Importar um DEUCP”;
 - c) “Carregar documento” - selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma em formato XML;
 - d) Selecionar o país do concorrente;
 - e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f) No final, clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espdresponse.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardar com a designação “AnexoI_[designação_concorrente].pdf”, devendo o mesmo ser assinado e apresentado junto com os documentos da proposta.
2. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos –
Anexo II]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³ os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),...[assinatura⁵]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).